

Doc.25/2016

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA AIR

Desligamento do sinal Analógico de TV

VISTO:

Que, nos últimos anos, o poder público dos diversos países tem atribuído inúmeras faixas de frequências aos serviços de telecomunicações em detrimento dos serviços de radiodifusão, em especial aqueles que obrigam as emissoras de televisão ao desligamento compulsório dos sinais analógicos.

CONSIDERANDO:

- 1) Que a utilização das faixas de frequências pelos serviços de radiodifusão é essencial para que a população possa receber informação e entretenimento de boa qualidade;
- 2) Que de tempos em tempos a União Internacional de Telecomunicações – UIT, nas suas conferências de radiocomunicações, tem aprovado acordos que levam à realocação das faixas de radiofrequências até então utilizadas pela radiodifusão, passando a ser utilizadas pelos serviços de telecomunicações, em especial para a telefonia móvel;
- 3) Que a grande maioria dos países da América Latina tem enfrentado dificuldades com a realocação da chamada faixa dos 700 Mhz (698 - 806 MHz), trazendo dificuldades para os serviços de radiodifusão com prejuízos para a população em geral que, em muitas localidades, poderão ser privadas da recepção dos serviços de radiodifusão, que são livres e gratuitos, passando estas faixas para os serviços pagos de telecomunicações;
- 4) Que há controvérsia e posições antagônicas entre os países que integram as regiões administrativas reguladas pela UIT, alguns se manifestando contra esta nova realocação de frequência, outros com posição favorável, dentre estes últimos, podemos citar os países que integram a América do Norte;

O CONSELHO DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE RADIODIFUSÃO – AIR, REUNIDA EM CIDADE DE SAN JOSE, COSTA RICA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016, RESOLVE:

1. Solicitar às autoridades constituídas que preservem o espectro destinado à radiodifusão e envidem esforços para atribuir novas faixas que venham a ser necessárias à ampliação e ao desenvolvimento dos serviços de radiodifusão.
2. Solicitar às autoridades constituídas que coloquem como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido nos respectivos cronogramas, que, pelo menos, 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.
3. Que as autoridades constituídas, com vistas a atingir a condição para o desligamento na data estipulada tome as medidas necessárias para:
 - a. Distribuir gratuitamente um set-top-box ou aparelho de televisão para recepção da televisão digital terrestre, às famílias de baixa renda cadastradas nos programas sociais dos respectivos governos federais;
 - b. Promover campanha publicitária, inclusive em televisão aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de televisão, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para a ocorrência do evento.

San José, 17 de novembro de 2016.